



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREFE N. 25 DE 20 DE MARÇO DE 2014.

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 15/2014 CARTA CONVITE PREF. n. 07/2014

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, Prefeito Municipal de Ipuacu - SC, brasileiro, separado, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: INFORMATICA & SERVIÇOS AG. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lorenzoni, nº. 600 na cidade de Ipuacu, inscrita no CNPJ nº 07.809.066/0001-76 e neste ato, representada pelo Sócio Administrador **ADEMIR KNECHT**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas na cidade de São Domingos, portador do CPF nº 041.736.929-86 e RG nº 4.336.235, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93 e Convite PREF nº **07/2014**, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de produtos/materiais pedagógicos, para uso da Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de atividades com alunos e professores da rede municipal de ensino fundamental, conforme relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao processo do qual este instrumento se origina.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor total de até 29.615,70 (vinte e nove mil, seiscentos e quinze reais e setenta centavos) que foi o cotado e vencido pela contratada, cujos pagamentos serão em moeda



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

corrente nacional, conforme a retirada do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal, sem qualquer reajuste, e, com até 30 dias do efetivo fornecimento e entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

I – fornecer os produtos e mercadorias no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, nas condições e formas estabelecidas no Convite PREG n. **07/2014** e nas cláusulas deste contrato;

II – responder por eventuais danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, em decorrência deste contrato, ao Contratante ou a terceiros.

III - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;

II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações em 2014:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria Mun. de Educação	(08; 13; 27; 33)	33.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura que é de **20 de março de 2014** do contrato até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos e mercadorias objeto deste contrato será efetuado de acordo com as necessidades do Município, no prazo de cinco dias do recebimento da requisição emitida pelo órgão competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu - SC, em 20 de março de 2014.

DENILSO CASAL

Prefeito Municipal

Contratante

INFORMATICA & SERVIÇOS AG. LTDA

Responsavel Legal - **ADEMIR KNECHT**

Contratada

De Acordo:

Assessoria Jurídica. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445_____

Jovana Zatta

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

CPF: 066.395.519-00

Leonir Paulo Motin

Cargo: Almoxerife

CPF: 325.169.080.91